

Em 29/04/19



Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe



ADENILTON CRUZ AVARES SANTOS

CONTRATO N.º 77/2019

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o senhor **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL, CONTRATANTE, e de outro lado a **TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA - EPP**, estabelecida à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 249 A, - Timbó, Abreu Lima - PE, CNPJ nº. 21.748.841/0001 - 51, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. **ZAIMISON ANTONES RODRIGUES CARTAXO**, inscrito no CNPF/MF sob nº. 093.902.504 - 39, e portador do RG nº 7.908.028 SSP/PE, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018 do Pregão Eletrônico nº 30/2018, referente ao Processo Administrativo Nº 7157/2017, o presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 32/2018, tem por objeto aquisição de licenças vitalícias e de assinatura de uso por 12(doze) meses dos softwares específicos para microinformática.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA
01	AutoDeskAutoCad - Última Versão(2019 - Usuário único Assinatura de 12 meses Licença de assinatura do software AutoDesk AutoCAD, no idioma Português (BR), ou Inglês (EUA), na ausência do primeiro. Licenças são individuais e de usuário único. Versão de uso Governamental, caso exista. Compatível com Windows 7, WIndows 10 ou superior, 32 ou 64 bits. Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho. Fabricante: AutoDesk AutoCAD - includingspecializedtoolsets AD Commercial New Single-user ELD AnnualSubscription P/N: C1RK1 Assinatura de 12 meses <ul style="list-style-type: none">• Licença de assinatura do software AutoDesk AutoCAD, no idioma Português (BR), ou Inglês (EUA), na ausência do primeiro.• Licenças são individuais e de usuário único.• Versão de uso Governamental, caso exista.• Compatível com Windows 7, WIndows 10 ou superior, 32 ou 64 bits.• Deverá permitir a instalação de todas as aplicações diretamente na estação de trabalho.• Fabricante: AutoDesk.	07	AUTODESK

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nos orçamentos para o exercício de 2019, conforme classificação orçamentárias detalhadas abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
40041- Secretaria Municipal de Administração	2005- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração	4490.52.10.01 - Equipamentos e Material Permanente	1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

SECRETARIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PLANEJAMENTO	5	4.438,00	22.190,00
INFRAESTRUTURA	2	4.438,00	8.876,00
TOTAL	07		R\$ 31.066,00

* O valor da presente contratação é de **R\$ 31.066,00 (trinta e um mil, e sessenta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços dos serviços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice Geral de Preços – Disposição Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que demonstrado mediante pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

Parágrafo Primeiro – Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do Índice Geral de Preços–Disposição Interna (IGP-DI), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que passe a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) / I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação); P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste; I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Segundo – Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a contratada deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, até a data da

formalização de eventual prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro – A ausência de manifestação da contratada acerca do reajuste, até a data prevista no parágrafo anterior, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

Parágrafo Quarto – O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela Contratada, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado. O aludido pedido será submetido à análise e apreciação da contratante para as verificações de conformidade.

Parágrafo Quinto – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciados observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão Contratante;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

Parágrafo Sexto – O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será realizado diretamente pelo Contratante, dando ciência à contratada do novo preço no prazo de 60 dias a contar da data inicial de seus efeitos.

Parágrafo Sétimo – O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante apostila, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.



CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OBJETO

O prazo de entrega das licenças é de até 20 (dias) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O produto objeto do presente termo será entregue, às expensas do fornecedor, na no Centro Administrativo, situado na Rua Antônio Valadão, s/nº, na sede do município. O horário de funcionamento é das 8h as 13:30h, porém a entrega deverá ser programada com o responsável pelo setor com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo - A solicitação do produto será feita de acordo com a necessidade de cada Órgão participante.

Parágrafo Segundo - O prazo de entrega admite prorrogação, desde que devidamente justificado e aceito pelo órgão contratante.

Parágrafo Terceiro - Na forma do que dispõe o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, pelo gestor (ou pelo fiscal técnico, quando integrar a equipe de gestão da contratação) no ato de cada entrega.

b) Definitivamente, pelo gestor (e pelos fiscais técnico e demandante, quando integrarem a equipe de gestão da contratação) dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório e a pós a verificação das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o recebimento definitivo das unidades solicitadas à CONTRATADA, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da contratante, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no com validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE. Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste Contrato ou instrumento equivalente, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICA

O período de garantia, atualização e suporte técnico da solução de software é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro – Todo suporte deve ser prestado por técnicos da empresa proponente certificados pelo fabricante ou prestado pela própria fabricante.

Parágrafo Segundo – As atualizações de versões (upgrade) deverão ser informadas sempre que uma nova versão do software seja lançada no mercado.

Parágrafo Terceiro - Para cada atualização, a CONTRATADA deverá fornecer atualização da

documentação (manuais e documentação técnica), além de informar as novas funcionalidades da versão. As atualizações devem ser disponibilizadas na internet e/ou entregues em mídia.

Parágrafo Quarto – Prestar o suporte técnico a partir da data de emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, garantindo o acesso ao suporte do software fornecido, através de telefone 0800 e outros recursos de comunicação disponíveis para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos softwares.

Parágrafo Quinto – O suporte técnico deverá ser prestado, no mínimo, em regime 8x5 (8 horas por dia, nos 5 dias da semana) e sítio de Internet (website do FABRICANTE ou da CONTRATADA).

Parágrafo Sexto – Suporte técnico ao produto fornecido em língua portuguesa pela CONTRATADA ou prestado pela própria fabricante.

Parágrafo Sétimo – Garantir, no caso de fornecimento de mídias de instalação, que se encontrem livres de erros, realizando sua defalha ou erro de leitura que impossibilite a instalação do produto.

Parágrafo Oitavo – O número de chamados para o suporte técnico será ilimitado, não tendo restrições quanto ao número de horas trabalhadas.

Parágrafo Nono – Os pedidos de suporte deverão receber um número de identificação para acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

Nos termos do art.67 Lei nº8.666, de1993,será designado representante fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitosobservados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 5 do Termo de Referência parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 4 do Termo de Referência parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE – VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura do recebimento definitivo, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito meses) conforme Lei 8.666, art.57, IV.

CLÁUSULA TREZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será administrada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA CATORZE – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

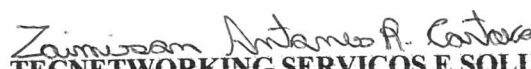
É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

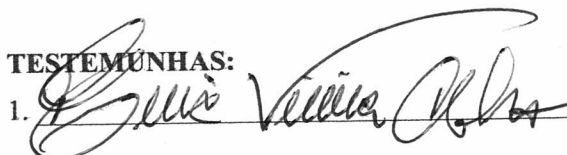
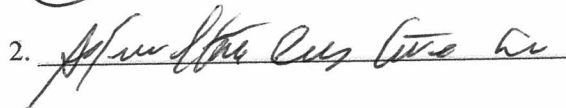
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de abril de 2019.


INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal


TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA - EPP
CNPJ sob o nº 21.748.841/0001-51
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.  C.P.F. 043.114.915-51
2.  C.P.F. 885091195-20